



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
GABINETE DA
PREFEITA

DECRETO Nº 47/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

COVID-19

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas ao toque de recolher e dá outras providências.

MARINEIDE PEREIRA SOARES, Prefeita do Município de Terra Nova-Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso VII, artigo 81,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, Bahia, bem como o crescimento de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a existência de caso confirmado de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, em reunião realizada em 27 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado toque de recolher a partir de 28 de maio a 15 de junho de 2020, das 20 horas até às 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Terra Nova, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica a servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Art. 2º - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º - As atividades comerciais que estão sendo permitidas o funcionamento por seu caráter de essencialidade, regulamentadas por meio do Decreto nº 25/2020 de 25 de março de 2020, só podem funcionar até às 20:00 horas, com exceção das atividades de Farmácia e Funerária.

Art. 4º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoa pelas autoridades administrativas e policiais para fins de responsabilização, em decorrência do descumprimento de normas sanitárias.

Art. 5º - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 6º - O descumprimento do quanto previsto neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive podendo responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 27 de maio de 2020.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal
CPF: 06.784.345-40